



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.737, DE 2003

(Dos Srs.Ivan Valente e Outros)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região do Grande ABC, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; EDUCAÇÃO E CULTURA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD) - ART. 24, II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal da Região do Grande ABC, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A Universidade Federal da Região do Grande ABC terá como objetivo ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, desenvolver a pesquisa em diversas áreas do conhecimento, promover a extensão universitária, e manutenção de cursos em diferentes campos do saber, além de outros voltados para o melhor aproveitamento das potencialidades da região.

Art. 3º A Universidade Federal da Região do Grande ABC será regida por estatuto aprovado pela autoridade competente, adquirindo personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal da Região do Grande ABC será composto pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e pelos bens e direitos que esta entidade venha adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros da Universidade Federal da Região do Grande ABC, do Estado de São Paulo, serão oriundos de:

- I- dotação estabelecida no Orçamento Geral da União;
- II- auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ;
- III- remuneração por serviços prestados a entidades públicas;

- IV- operação de crédito e juros bancários;
- V- receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias à efetivação nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A aspiração por uma Universidade Pública na região do Grande ABC, em São Paulo, remonta a 1963, quando o governo João Goulart indicou como sede a cidade de São Bernardo e prédio próprio, onde hoje funciona a Escola Técnica Estadual Lauro Gomes. São quarenta anos de luta e pressão da sociedade civil para que numa região com aproximadamente 2,5 milhões de habitantes, com desenvolvimento econômico pujante, que não conta com nenhuma vaga de ensino superior público, possa ter a sua Universidade Pública.

Tanto a Constituição Estadual, em seu artigo 52 das Disposições Transitórias (1989), como o Projeto Autorizativo aprovado pelo poder Legislativo do Estado de São Paulo no começo da década de noventa, apontam e afirmam a expansão do ensino superior público naquele estado, com responsabilidade do poder público estadual.

O Estado mais desenvolvido da Federação tem hoje duas Instituições Federais: Universidade Federal de São Paulo e a Universidade Federal de São Carlos, que embora importantes e de qualidade inquestionável, são de pequeno porte e absorvem somente uma parcela ínfima da demanda existente por este grau de ensino. Tanto é assim que, as vagas federais oferecidas por estas universidades representam apenas 1% das vagas de ensino público superior oferecidas no Estado. Isto demonstra a necessidade do Poder Público

Federal investir com vigor na ampliação de vagas de ensino superior no Estado de São Paulo.

Além disto, a região do Grande ABC possui algumas fundações pertencentes aos municípios que poderiam, em convênio com a União, ser um ponto de partida para a criação e implementação da Universidade Federal da Região do Grande ABC utilizando-se dos campi já existentes na região.

As demandas por uma Universidade Pública vêm da juventude sem oportunidade de acesso à educação superior pública, do adensamento populacional, das exigências do desenvolvimento econômico, derivada da posição estratégica do ABC como polo industrial, que pede respostas no campo científico e tecnológico. Neste sentido, a Região do Grande ABC necessita de investimento em ensino de graduação e pós - graduação de qualidade, em pesquisa para alavancar o desenvolvimento e cursos de extensão para promover crescimento regional e melhor interação com a sociedade.

Como procuramos demonstrar, é absolutamente legítimo que a Região do ABC no Estado de São Paulo e seu povo, possam contar com a oferta de ensino superior público de qualidade.

Portanto, contamos com o apoio dos senhores e senhoras Parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposta de autorização da criação da Universidade Federal do Grande ABC, para fortalecer o crescimento de toda a região e do País.

Sala de Sessões, em 10 de dezembro de 2003

Dep. Ivan Valente PT/SP

Dep. Wagner Rubinelli PT/SP

Dep. Vicentinho PT/SP

Dep. Prof. Luizinho PT/SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
Da República Federativa do Brasil 1988

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003*

I - a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II - o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO